

# RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2015

| Nome                                       | Data       | Item   |
|--|------------|--|
| Ednei Ramthum do Amaral (Servidor da ANAC) | 06/04/2015 | Art. 2º, §2, Inciso V; e<br>Art. 3º, §2, Inciso XIII |

## Registro

2790 **Posição da ANAC ACEITAR**

## Contribuições

Correção de texto: trânsito “Art. 2º V – quantidade de carga exportada transportada, discriminando a carga embarcada na origem e a embarcada em trânsito;” “Art. 3º XIII – quantidade de carga exportada transportada, discriminando a carga embarcada na origem e a embarcada em trânsito;”

## Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que a correção ortográfica indicada na palavra "trânsito" procede.

| Nome                                       | Data       | Item        |
|--|------------|-------------|
| Ednei Ramthum do Amaral (Servidor da ANAC) | 06/04/2015 | Art. 3º, §3 |

## Registro

2791 **Posição da ANAC ACEITAR**

## Contribuições

No art. 3º, correção do número do 3º parágrafo (que está como 2º): “§ 3º As informações constantes do § 2º deste artigo deverão ser encaminhadas mensalmente à ANAC até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês a que se refere a informação, observado o disposto no caput.”

## Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que a correção da numeração indicada do §3º do Art. 3º, que antes estava numerado como §2º, procede.

| Nome   | Data       | Item        |
|--|------------|-------------|
| Rafael dos Santos Angelini<br>(Representante da Concessionária do Aeroporto<br>de Viracopos) | 06/05/2015 | Art. 3º, §2 |

## Registro

2819 **Posição da ANAC REJEITAR**

## Contribuições

Sugestão de inclusão no §2 do Art.3º, o qual dispõe sobre os dados que devem ser fornecidos dos pousos/decolagens domésticos/internacionais dos aeroportos. A sugestão é também incluir os códigos de justificativas das informações referentes ao Boletim de Alteração de Voo (IAC 1504) e VRA, no mínimo os que se referem ao Aeroporto. Desta forma poderia ser feita auditoria dos dados enviados pelas Companhias Aéreas, que é algo que está sendo discutido também. Hoje, a Infraero já possui um sistema (chamado SISO) que possui a grande maioria das informações solicitadas. Seria uma questão de sentar com eles e verificar uma adaptação para que o SISO pudesse também contar com os campos dessas justificativas.

### Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que a Resolução tem por propósito central o acompanhamento da demanda efetiva pela infraestrutura aeroportuária, identificação da saturação dos aeroportos e da necessidade de novos investimentos em infraestrutura, bem como promover e incentivar estudos de capacidade.

| Nome  | Data                   | Item                        |
|---|------------------------|-----------------------------|
| Sílvia Cristina Lobo Cavalcante Ferreira<br>(Representante da Infraero) | 20/05/2015             | Todo documento              |
| <b>Registro</b>   |                        |                             |
| 2832  | <b>Posição da ANAC</b> | <b>ACEITAR PARCIALMENTE</b> |
| <b>Contribuições</b>  |                        |                             |

Esclarecimento: DA INCLUSÃO DE CAPÍTULO PARA DEFINIÇÕES A Infraero entende pela necessidade de inclusão de Capítulo com as definições das expressões utilizadas na minuta de Resolução, tais como passageiros ao ano, embarcados, desembarcados e em conexão. • Passageiros em Conexão: passageiros que chegam ao aeroporto em um voo e continuam sua viagem em voo diferente daquele de chegada; • Passageiros de Origem: passageiros que iniciam a viagem no aeroporto (não considerar passageiros em conexão); • Passageiros de Destino: passageiros que terminam a viagem no aeroporto (não considerar passageiros em conexão); • Passageiros em Conexão de Origem: passageiros que, tendo chegado no aeroporto no modal aéreo, partem em voo distinto daquele de chegada para outro aeroporto; • Passageiros em Conexão de Destino: passageiros que chegam no aeroporto no modal aéreo para prosseguir viagem em outro voo; • Passageiros Embarcados: Passageiros de Origem mais Passageiros em Conexão de Origem; • Passageiros Desembarcados: Passageiros de Destino mais Passageiros em Conexão de Destino; e • Passageiros no ano: Soma dos Passageiros Embarcados com Passageiros Desembarcados durante o ano. Com relação às definições relacionadas à logística de carga, sugere-se a definição dos seguintes termos: • Terminal de Carga: local destinado ao manuseio de cargas, recebendo ou distribuindo, no mercado doméstico ou internacional; • Terminal de Carga Doméstico: processa exclusivamente cargas domésticas, não dispendo de serviços dos órgãos públicos voltados para o mercado internacional; • Terminal de Carga Internacional: oferece serviços que permitem a entrada ou saída de mercadorias no País, tais como Secretaria de Receita Federal e Agência de Vigilância Sanitária; e • Carga Aérea: carga que se utiliza do modal aéreo para chegar ou partir do aeroporto. DA FALTA DE CONFIABILIDADE DOS DADOS SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE PASSAGEIROS (ARTS. 2º, § 2º, INCISOS I A VI, 3º, § 2º, INCISOS I A XX, E 12 DA MINUTA DE RESOLUÇÃO) Com relação à obrigação contida nos arts. 2º, § 2º, incisos I a VI, 3º, § 2º, incisos I a XX, e 12, mister se faz destacar a falta de confiabilidade dos dados relativos à movimentação operacional que a Infraero detém. É que a administração dos aeroportos obtém algumas das informações exigidas no § 2º do art. 3º da minuta de Resolução por intermédio de uma lista enviada pelas empresas aéreas após o fechamento de cada voo (RPE – Resumo de Passageiros Embarcados). A Resolução ANAC nº 8, de 13 de março de 2007, que dispõe sobre o recolhimento da Tarifa de Embarque e a remuneração decorrente desse recolhimento, revogou o art. 7º da Portaria DAC nº 602/GC-5, de 22 de setembro de 2000, que assim estabelecia: Art. 7º - As empresas de transporte aéreo devem informar à administração do aeroporto, através do RPE, após o fechamento de cada vôo, o total de passageiros embarcados no me

### Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que foi incluído um capítulo de definições na nova minuta de Resolução. Quanta à alegada falta de confiabilidade dos dados recebidos pelas empresas aéreas através do Resumo de Passageiros Embarcados - RPE, foi incluído no Art. 14 da nova minuta de Resolução a obrigação das empresas aéreas enviarem informações referentes ao transporte de passageiros, cargas e correio aos aeroportos, no prazo de 24 horas a contar da data e hora de realização do respectivo evento (pouso, decolagem ou cancelamento). Cabe ressaltar também que o Art. 12 da Resolução ANAC nº 350/2014 prevê que “As empresas aéreas deverão fornecer todas as informações necessárias para a devida arrecadação das tarifas aeroportuárias, conforme padrão definido pelo operador aeroportuário”.

| Nome  | Data       | Item           |
|---|------------|----------------|
| Secretaria de Acompanhamento Econômico - SAE<br>(Ministério da Fazenda) | 09/05/2015 | Todo documento |

### Registro

**Contribuições**

Sugere-se que a Resolução abarque pelo menos aeroportos com movimentação superior a 1.000.000 (um milhão) de passageiros ano, tendo em vista que essa prática vem a subsidiar a formulação de políticas públicas, aumentando a eficiência no processo decisório. Questiona o fundamento para a distinção do prazo a ser observado entre os aeroportos concedidos e os aeroportos não concedidos, no que tange ao fornecimento das informações.

**Resposta ANAC**

A ANAC agradece a contribuição e informa que o critério de abrangência dos aeroportos afetados pela Resolução, que antes utilizava movimentação de passageiros (dois milhões de passageiros), foi alterado para movimentação anual de aeronaves em voos regulares (dez mil voos regulares). A alteração tem por objetivo utilizar uma variável de corte que fosse menos suscetível às oscilações de mercado, visando reduzir a probabilidade de um aeroporto passar a ser ou deixar de ser afetado pelas obrigações impostas pela Resolução devido a variações não relevantes da demanda de passageiros. Destaca-se também que foi introduzido um período de transição para adequação de aeroportos com menor movimentação anual de aeronaves de voos regulares, evitando assim custos excessivos para a sua implementação, já que as necessidades regulatórias de acompanhamento desses aeroportos são menores.

| Nome   | Data       | Item         |
|--|------------|--------------|
| Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. | 11/05/2015 | Art. 3º, §2º |

**Registro**

Carta nº 211/2015

Posição da ANAC **REJEITAR**

**Contribuições**

De acordo com a Resolução proposta pela ANAC, a sugestão é de que a quantidade de informações disponibilizada no RMA aumente significativamente, obrigando a Concessionária a expor para terceiros informações de cunho estratégico, como quantidade de passageiros em cada voo, quantitativo de cargas, entre outras. Além disso, a complexidade de preenchimento do RMA aumentou significativamente, tornando impraticável seu preenchimento até o dia 25 de cada mês. Reforça-se, portanto, que a proposta deste d. Agência representa inovação ao Contrato de Concessão. Com vistas a mitigar esses efeitos, sugere-se que o conteúdo do RMA sugerido seja limitado aos seguintes itens: I - quantidade de passageiros transportados por companhia aérea, discriminando os passageiros embarcados, desembarcados, em escala e em conexão; II - terminal utilizado para o embarque e o desembarque dos passageiros, discriminando o instrumento utilizado (ponte ou remota); III - quantidade de carga doméstica transportada, discriminando a carga embarcada e desembarcada; IV - quantidade de carga importada transportada; VI - quantidade de carga exportada transportada; e VII - quantidade de mala postal doméstica e internacional.

**Resposta ANAC**

A ANAC agradece a contribuição e informa que as informações solicitadas são usualmente acompanhadas pelos operadores aeroportuários na operação e cujo envio à ANAC já estão previstos nos contratos de concessão. Ressalta-se também que essas informações são fundamentais para a fiscalização dos contratos de concessão e para o acompanhamento da utilização da infraestrutura.

Quanto às informações que deverão ser disponibilizadas regularmente ao público, estas se restringem às informações do Resumo de Movimentação Aeroportuária, que são agregadas, previsto no Capítulo II da nova minuta de Resolução.

| Nome   | Data       | Item         |
|--|------------|--------------|
| Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. | 11/05/2015 | Art. 6º, §1º |

#### Registro

Carta nº 211/2015 **Posição da ANAC REJEITAR**

#### Contribuições

Como já exposto no item acima, sugerimos que essa obrigação seja retirada. Reforçamos que muitas informações de cunho estratégico da Concessionária serão de domínio público. Sugerimos que o histórico das informações seja mantido pela Concessionária pelo prazo de 02 (dois) anos, tendo a ANAC liberdade de realizar auditorias e vistorias sempre que julgar necessário.

#### Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que as informações que deverão ser disponibilizadas regularmente ao público se restringem às informações do Resumo de Movimentação Aeroportuária, que são agregadas, previsto no Capítulo II da nova minuta de Resolução. Desta forma, a Resolução não exporá a estratégia de negócio do administrador aeroportuário.

| Nome   | Data       | Item    |
|--|------------|---------|
| Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. | 11/05/2015 | Art. 7º |

#### Registro

Carta nº 211/2015 **Posição da ANAC ACEITAR PARCIALMENTE**

#### Contribuições

Sugere-se que as informações de cunho estratégico da Concessionária não sejam passíveis de divulgação.

#### Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que as informações que deverão ser disponibilizadas regularmente ao público se restringem às informações do Resumo de Movimentação Aeroportuária, que são agregadas, previsto no Capítulo II da nova minuta de Resolução. Desta forma, a Resolução não exporá a estratégia de negócio do administrador aeroportuário.

| Nome   | Data       | Item    |
|--|------------|---------|
| Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. | 11/05/2015 | Art. 9º |

#### Registro

Carta nº 211/2015 **Posição da ANAC REJEITAR**

#### Contribuições

O estabelecimento de penalidades à Concessionária foi pactuado quando da celebração do Contrato de Concessão. Entende-se que qualquer imposição de nova penalidade representa alteração unilateral do Contrato de Concessão. Assim sendo, sugere-se que o Art. 9º e seus incisos sejam excluídos.

#### Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que a Resolução não apresenta qualquer penalidade adicional às Concessionárias além das previstas no Contrato de Concessão, mas tão somente descreve os possíveis descumprimentos à presente Resolução.

| Nome   | Data       | Item    |
|--|------------|---------|
| Concessionária Aeroporto Rio de Janeiro S.A. | 11/05/2015 | Art. 10 |

#### Registro

Carta nº 211/2015 **Posição da ANAC REJEITAR**

#### Contribuições

O estabelecimento de penalidades à Concessionária foi pactuado quando da celebração do Contrato de Concessão. Entende-se que qualquer imposição de nova penalidade representa alteração unilateral do Contrato de Concessão. Assim sendo, sugere-se que o Art. 10 e seus incisos sejam excluídos.

#### Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que a Resolução não apresenta qualquer penalidade adicional às Concessionárias além das previstas no Contrato de Concessão, mas tão somente descreve os possíveis descumprimentos à presente Resolução.

| Nome  | Data       | Item    |
|---|------------|---------|
| Concessionária Inframerica Aeroporto de Brasília S.A. | 20/05/2015 | Art. 2º |

#### Registro

Carta IA nº 800/SBBR/2015 **Posição da ANAC REJEITAR**

#### Contribuições

O art. 2º estabelece que a partir do mês seguinte ao mês de início da operação do aeroporto a Concessionária deverá apresentar o modelo resumido do RMA. Neste quesito, sugerimos que a redação deixe claro que tal mandamento vale apenas para as concessões realizadas após a validade da Resolução, não retroagindo às demais Concessões.

#### Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que as informações a serem enviadas à ANAC se referem às informações do mês de referência, não retroagindo aos meses anteriores ao mês de publicação da Resolução.

| Nome  | Data       | Item    |
|---|------------|---------|
| Concessionária Inframerica Aeroporto de Brasília S.A. | 20/05/2015 | Art. 3º |

#### Registro

Carta IA nº 800/SBBR/2015 **Posição da ANAC REJEITAR**

#### Contribuições

Quanto a apresentação do modelo completo, o art. 3º requer o preenchimento de 20 informações para cada operação. Considerando que o Aeroporto de Brasília tem aproximadamente 15.000 movimentações por mês, a Concessionária deverá compilar quantitativo exacerbado de informações para enviar mensalmente, aproximadamente 300.000 de dados. Sugere-se uma adaptação para um modelo mais simplificado, que não exija o envio de informações individualizadas por movimentação.

#### Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que não será necessário o preenchimento manual de tais informações, tendo em vista a previsão contratual das concessionárias terem que dispor de banco de dados atualizado, em base eletrônica, apto a gerar relatório contendo as informações da Concessão, assegurando à ANAC o acesso ininterrupto, irrestrito e imediato ao referido banco de dados. As informações solicitadas na Resolução já são utilizadas pelos aeroportos em sua operação, não onerando os regulados.

Por fim, as informações relativas a movimentação aeroportuária a serem disponibilizados à ANAC devem ser detalhadas, por voo, de forma que a ANAC possa fiscalizar a consistência dos dados, bem como monitorar a demanda pela infraestrutura aeroportuária, considerando os diversos fluxos de passageiros, dos tráfegos doméstico, internacional e simultâneo, por terminal de passageiros, entre outros.

| Nome  | Data       | Item           |
|---|------------|----------------|
| Concessionária Inframerica Aeroporto de Brasília S.A. | 20/05/2015 | Todo documento |

#### Registro

Carta IA nº 800/SBBR/2015 **Posição da ANAC ACEITAR**

#### Contribuições

Considerando que grande parte das informações constantes do RMA são de input das empresas aéreas, sugere-se a inclusão de artigo que atribua a estas a obrigação de atualizar o sistema com as informações de movimentação de passageiros em até 24h da realização da operação.

#### Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que foi incluído no Art. 14 da nova minuta de Resolução a obrigação das empresas aéreas enviarem informações referentes ao transporte de passageiros, cargas e correio aos aeroportos, no prazo de 24 horas a contar da data e hora de realização do respectivo evento (pouso, decolagem ou cancelamento).

| Nome  | Data       | Item         |
|---|------------|--------------|
| Concessionária Inframerica Aeroporto de Brasília S.A. | 20/05/2015 | Art. 6º, §1º |

#### Registro

Carta IA nº 800/SBBR/2015 **Posição da ANAC REJEITAR**

#### Contribuições

O §1º do art. 6º solicita que seja mantido no sítio eletrônico todo o histórico das informações relativas ao RMA. Considerando a quantidade de informações, sugere-se que sejam disponibilizados os dados dos últimos 5 anos.

#### Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que as informações que deverão ser disponibilizadas regularmente ao público se restringem às informações do Resumo de Movimentação Aeroportuária, que são agregadas, previsto no Capítulo II da nova minuta de Resolução.

| Nome  | Data       | Item           |
|---|------------|----------------|
| Concessionária Inframerica Aeroporto de Brasília S.A. | 20/05/2015 | Todo documento |

#### Registro

Carta IA nº 800/SBBR/2015 **Posição da ANAC ACEITAR PARCIALMENTE**



## Contribuições

A minuta apresenta que procedimentos serão apresentados em Portaria ainda a serem editadas, contudo, devemos manifestar nosso desacordo com a utilização de tal instrumento como o ato administrativo cabível.

## Resposta ANAC

A ANAC agradece a contribuição e informa que nova proposta de Resolução será objeto de segunda Audiência Pública, respeitados os princípios da publicidade e da transparência, com objetivo de se realizar ampla discussão a fim de dirimir as questões pendentes.

| Nome   | Data  | Item           |
|--|---|----------------|
| Associação Nacional das Empresas Administradoras de Aeroportos - ANEAA   | 06/05/2015                                  | Todo documento |
| <b>Registro</b>  |   |                |
| Carta nº 46/2015/ANEAA   | <b>Posição da ANAC ACEITAR PARCIALMENTE</b> |                |
| <b>Contribuições</b>   |   |                |
| I – PRELIMINAR – Da forma de contribuição e do seu endereçamento.<br>(...)   |   |                |
| II – PRELIMINAR – Da motivação justificada das contribuições apresentadas.<br>(...)  |   |                |
| III – Do esvaziamento da Resolução.<br>(...)   |   |                |
| IV – Da falta de manifestação da Procuradoria da ANAC.<br>(...)  |   |                |
| V – Da natureza jurídica da Resolução.<br>(...)  |   |                |
| VI – DA MOTIVAÇÃO.<br>(...)  |   |                |
| VII – DA CONCLUSÃO.<br>(...)   |   |                |
| <b>Resposta ANAC</b>   |   |                |
| A ANAC agradece a contribuição e informa que nova proposta de Resolução será objeto de segunda Audiência Pública, respeitados os princípios da publicidade e da transparência, com objetivo de se realizar ampla discussão a fim de dirimir as questões pendentes. |   |                |